



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº	
22001 / 2018	
Recebido em:	14 / 03 / 2018
Horário:	7:58 horas
Rúbrica:	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 /2018

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, COM RESSALVA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2014, SOB A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, SENHOR MÁRIO SÉRGIO LUBIANA.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, através de seus membros, nos termos do art. 221 e o art. 222 do Regimento Interno, fazem saber que o Plenário aprova e o Presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, com ressalva, relativas ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do prefeito, Senhor Mário Sergio Lubiana, de acordo com o Parecer Prévio nº 44/2017, relativo ao processo TC-3608/2015 (apenso TC-365/2014, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de março de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI (PSB)
Presidente da CFO – RELATOR

GEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
Vice-Presidente da CFO

VALDEMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)
Membro da CFO



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação deste colegiado, o presente projeto de decreto legislativo que propõe a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, com ressalva, referentes ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Prefeito Mário Sergio Lubiana.

A proposição objetiva assegurar o cumprimento do disposto nos artigos 221 e 222 da Resolução nº 264/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal), em face da necessidade de acompanhamento de projeto de decreto legislativo, quando do manifesto parecer exarado para comissão competente.

A fundamentação da propositura encontra-se inserida no texto do parecer exarado pela Comissão, contendo os motivos e normas que sustentam o posicionamento adotado, devendo assim o texto ser submetido à apreciação e deliberação do colegiado, mediante deliberação forma regimental.

Sendo assim, a proposição propõe a aprovação, com ressalva, das referidas contas acompanhando o Parecer Prévio nº 44/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nos termos que a seguir transcrevemos:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3608/2015, RESOLVEM, os Senhores conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia sete de junho de dois mil e dezessete, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Domingos Augusto Taufner:

*1. **Determinar** para que se abstenha de incluir nos projetos de lei orçamentaria, dispositivos que permitam a abertura de créditos ilimitados, considerando desnecessária a declaração de inconstitucionalidade;*

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES
Telefax: (27) 3752-1371 - 3752-1880 - 3752-1931 - 9831-0540



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



2. Recomendar a Câmara Municipal de Nova Venécia a **aprovação com ressalvas** da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Senhor Mário Sérgio Lubiana;
3. **Determinar** com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar 621/12, que deverá ser objeto de monitoramento por esta Corte:
 - 3.1. Proceda, nos próximos exercícios, a contabilização dos investimentos em consórcios públicos;
 - 3.2. Encaminhe, nas próximas prestações de contas, os relatórios de análise das prestações de contas efetuadas pelo Conselho Municipal de Saúde em todos os Trimestres do exercício a que se referirem as contas;
 - 3.3. Se abstenha de incluir, em projetos de lei orçamentaria, dispositivos que permitam a abertura de créditos ilimitados, ante a vedação constitucional contida no art. 167, inciso VII, da Constituição da República;
4. Arquivar os autos após o trânsito em julgado.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de março de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

JUÁREZ OLIOSI (PSB)
Presidente da CFO – RELATOR

GEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
Vice-Presidente da CFO

VALDEMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)
Membro da CFO

DESPACHO	
Ano:	DEC
para:	LAUCHIM FERREIRA PANTTA
Data:	23/03/2018
Presidente CMNV - ES	